



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano.rs.leg.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 02, de 19 de fevereiro de 2026.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
À SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OCUPANTE DO
CARGO DE SERVENTE, REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 3.464/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo à servidora do Poder Legislativo ocupante do cargo de servente, na forma da NR-15 da Portaria MTE n. 3.214/78 e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será obtido pela multiplicação do percentual constante no Laudo Técnico, que é de 40% (quarenta por cento), pelo valor atribuído ao padrão de referência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação ou neutralização das condições que deram causa a sua concessão.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização do agente insalubre será baseada em Laudo Técnico, realizado por profissional habilitado.

Art. 3º Na hipótese de inclusão de novas atividades ou de alteração das atribuições inerentes ao cargo de servente, deverá ser realizada avaliação técnica por profissional legalmente habilitado, com a consequente emissão ou atualização de Laudo Técnico que indique, de forma expressa, a caracterização e o respectivo grau de insalubridade ou eventual condição de periculosidade, para fins de concessão ou revisão do adicional correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo
3.1.90.11.00.00.00.00.01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano.rs.leg.br

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.464/2016.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ideno José Sperandio
Presidente da Mesa Diretora

Milton Biasus
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Tamara Scorteganha
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Valdecir Mangoni
Segundo Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano.rs.leg.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 02, de 19 de fevereiro de 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder adicional de insalubridade em grau máximo à servidora ocupante do cargo de servente, nos termos do laudo técnico recentemente elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

Cumpre salientar que a Lei Municipal n. 3.464/2016 já previa a concessão do adicional em grau máximo à referida servidora. Todavia, o diploma legal então vigente encontrava-se expressamente vinculado ao laudo técnico produzido à época de sua edição, circunstância que lhe conferia caráter condicionado e temporalmente delimitado.

Considerando que foi realizada nova avaliação técnica das condições ambientais de trabalho, com emissão de laudo atualizado, tornou-se juridicamente necessária a revogação da norma anterior e a edição de nova lei, a fim de adequar a concessão do adicional à realidade fática atualmente constatada, bem como conferir segurança jurídica à Administração Pública e a servidora beneficiária.

A medida observa os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora n. 15, que disciplina as atividades e operações insalubres, assegurando o pagamento do adicional correspondente ao grau de exposição aos agentes nocivos.

Destaca-se que o novo laudo técnico atestou a permanência da exposição habitual e permanente da servidora aos agentes insalubres em grau máximo, justificando, portanto, a manutenção do percentual anteriormente praticado, agora sob novo fundamento técnico.

A proposição não configura criação de vantagem, mas tão somente a adequação normativa necessária diante da atualização do laudo pericial, preservando direito já reconhecido e garantindo conformidade legal aos atos administrativos.

Ademais, o projeto de lei prevê, em seu art. 3º, que eventual inclusão de novas atividades ou alteração das atribuições inerentes ao cargo de servente deverá ser precedida de avaliação técnica por profissional legalmente habilitado, com emissão ou atualização do respectivo laudo. Tal previsão reforça a observância ao princípio da legalidade, assegurando que a caracterização e o grau de insalubridade ou periculosidade estejam sempre amparados em critérios técnicos atuais, evitando distorções, pagamentos indevidos ou supressão de direitos sem a devida fundamentação pericial.

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano.rs.leg.br

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ideno José Sperandio
Presidente da Mesa Diretora

Milton Biasus
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Tamara Scorteganha
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Valdecir Mangoni
Segundo Secretário da Mesa Diretora